

Reembolso das despesas de viagem, transporte de móveis e bagagens realizadas no ano de 1953 por um primeiro-secretário de legação . . .	11.952\$50	
Diversas despesas realizadas nos anos de 1952 e 1953 por embaixadas, legações e consulados e ainda por serviços do Ministério	369.000\$00	393.352\$50

Ministério das Obras Públicas

Encargos resultantes do internamento de um guarda-rios da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, vítima de acidente em serviço ocorrido em Julho de 1951	11.200\$00	
--	------------	--

Ministério do Ultramar

Despesas de manutenção e reparação dos automóveis do Ministério respeitantes ao ano de 1953	11.698\$10	
Passagens fornecidas no ano de 1953 pelos Transportes Aéreos Portugueses	848\$60	12.546\$70

Ministério da Educação Nacional

Ajudas de custo relativas ao ano de 1953 a abonar a um professor efectivo do ensino liceal	2.040\$00	
Chamadas telefónicas efectuadas no ano de 1953 pela Escola Industrial Josefa de Óbidos	897\$80	
Reembolso à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo da pensão provisória de aposentação abonada a um professor efectivo da Escola Industrial e Comercial no período de 9 de Junho a 31 de Dezembro de 1953	8.288\$10	11.225\$90

Ministério da Economia

Indemnização, referente ao ano de 1950, a abonar à Câmara Municipal de Mértola, nos termos do artigo 4.º do decreto publicado no <i>Diário do Governo</i> , 2.ª série, de 24 de Fevereiro de 1950	15.408\$20	
---	------------	--

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas efectuadas nos anos de 1952 e 1953 por vários serviços do Ministério e referentes a consumo de energia eléctrica, chamadas telefónicas, ajudas de custo, manutenção e reparação de automóveis e ao arrendamento de um prédio destinado às instalações de um serviço	80.938\$80	
	640.825\$10	

Art. 2.º É autorizado o Dispensário de Higiene Social da Covilhã a satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do seu actual orçamento privativo, a quantia de 17.250\$, respeitante a gratificações relativas ao período de Fevereiro de 1950 a Dezembro de 1952, a abonar ao director do mesmo Dispensário.

Art. 3.º Ficam as Cadeias Civas Centrais de Lisboa igualmente autorizadas a satisfazer, em conta da dotação de «Despesas de anos económicos findos», inscrita no orçamento suplementar elaborado de conta das receitas próprias, a quantia de 818.522\$90, respeitante a diversos encargos contraidos nos anos de 1949, 1950, 1951, 1952 e 1953, além das respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite —

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, por seu despacho de 3 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 102.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Gratificação pelo desempenho do serviço aéreo» — 35.000\$00

Para o n.º 1) «Gratificação da especialidade (diploma)» + 35.000\$00

Conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1953. — Pelo Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo Brasileiro efectuou o depósito nos arquivos do Governo Francês, em 14 de Abril de 1954, do instrumento de adesão, por parte do Brasil, à Convenção Internacional, assinada em Sèvres em 6 de Outubro de 1921, modificando a Convenção do Metro, de 20 de Maio de 1875.

A referida Convenção começou a vigorar, relativamente ao Brasil, em 14 de Abril de 1954, nos termos do artigo 4.º da mesma.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Agosto de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 778

Considerando que foi adjudicada a Mampril dos Santos Batalha a empreitada de obras de conservação periódica e de beneficiação do quartel da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, na Ajuda;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mampril dos Santos Batalha para a execução da empreitada de obras de conservação periódica e de beneficiação do quartel da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da Guarda Nacional Republicana, na Ajuda, pela importância de 276.000\$.
Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 180.000\$ no corrente ano e 96.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Olivetra* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 997

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 43.800\$, para conclusão dos trabalhos relacionados com o recenseamento geral da população, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 46.º, n.º 1) «Repartição Central dos Serviços de Administração Civil — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Montagem da secção do Arquivo de Identificação»	19.000\$00
Artigo 47.º, n.º 1), alínea a) «Administrações dos concelhos — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício. — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	24.800\$00
	<u>43.800\$00</u>

2) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 900.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) «Governo da província e representação nacional — Governo da província — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 2.500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 16) «Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de viaturas com motor para os diversos serviços públicos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e Estado da Índia.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 14 998

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 9.700.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1054.º, n.º 2), alínea g) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Aeroporto de Luanda», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Declara-se que, por despacho ministerial de 29 de Julho de 1954, foi aprovada a nova alteração do prazo de inscrição estabelecido nas instruções regulamentares para a conveniente execução do Decreto-Lei n.º 29 999, publicadas no *Diário do Governo* n.º 289, de 12 de Dezembro de 1939, do teor seguinte:

O n.º 4.º do capítulo «Inscrição dos produtores de trigo para semente» passa a ter a seguinte redacção:

O prazo de inscrição será de 1 a 30 de Novembro para os trigos de Outono e de 1 de Janeiro a 15 de Fevereiro para os de Primavera.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 11 de Agosto de 1954.— Pelo Engenheiro-Agrónomo Director-Geral, *João Quintela Pessoa Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 779

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios que constituem o perímetro florestal denominado «Serra do Pisco», situados nos concelhos de Trancoso, Aguiar da Beira e Fornos de Algodres, do distrito da Guarda.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios, com a superfície total de 2277 ha, pertencentes às Câmaras Municipais de Trancoso e Aguiar da Beira e à Junta de Freguesia de Queiriz, do concelho de Fornos de Algodres, distrito da Guarda.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado, por hectare, em 100\$.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

a) O direito de apascentar gados;

- b) A roça de matos e a exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento de águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar, como for julgado vantajoso.

Art. 4.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.